



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE FOMENTO Nº 057/2026

PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO

INEXIGIBILIDADE 071/2026

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO E A
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS
VIRALATE DE BOM PRINCÍPIO.**

O **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO** doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Av. Guilherme Winter nº 65, neste ato representado por seu titular VASCO ALEXANDRE BRANDT, brasileiro, união estável, empresário, inscrito no CPF sob nº 637.018.550-72, residente e domiciliado em Bom Princípio e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS VIRALATE DE BOM PRINCÍPIO**, doravante denominada **PARCEIRA OUTORGADA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 24.039.763/0001-04, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo sua presidente CAMILA FERNANDES NATUS DE SOUZA, CPF: 021.439.730-04, residente e domiciliado na Rua Melchior Muller, nº 1385 – na localidade do Bom Fim, na cidade de Bom Princípio/RS, com fundamento no que dispõem na Lei nº 13.019/2014, LEI Nº 3.329/2026, de 15 de setembro de 2026, Inexigibilidade nº 071/2026, combinado com o Decreto Municipal 018/2017, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Parceria tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente para o projeto: **Bem-estar animal – Esterilização**, o que se realizará de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela **PARCEIRA OUTORGADA** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Subcláusula Única: O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os partícipes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela **PARCEIRA OUTORGADA** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCEIRA**:

I – DA PARCEIRA OUTORGADA

- a) executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Plano de Trabalho (constantes do processo administrativo nº 3629/2026), zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas no Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

d) prestar contas, tanto das metas previstas, quanto das despesas orçadas, até o dia 28 fevereiro de 2027, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal que regulamenta os Termos de Parceria no âmbito municipal;

e) publicar, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do **TERMO DE FOMENTO** regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

f) movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica previamente indicada ao **PARCEIRO PÚBLICO**;

g) executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;

h) encerrado o prazo de vigência deste Termo de Parceria, restituir os recursos financeiros repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, não utilizados;

i) restituir os recursos utilizados em finalidade alheia ao objeto da parceria;

j) permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle Interno do **PARCEIRO PÚBLICO**, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Parágrafo único - É de responsabilidade exclusiva da **PARCEIRA OUTORGADA**:

a) o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

b) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO DE PARCERIA**, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do **PARCEIRO PÚBLICO**, na inadimplência da **PARCEIRA OUTORGADA** em



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) repassar os recursos financeiros à **PARCEIRA OUTORGADA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.
- c) publicar no site oficial do Município extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- d) designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**, por meio de Portaria;
- e) prestar o apoio logístico e financeiro necessários à **PARCEIRA OUTORGADA** para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão, nos termos e condições constantes do **PLANO DE TRABALHO**, devidamente aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- f) designar um gestor da parceria formulada por meio do presente **TERMO DE PARCERIA**, através de Portaria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA** e no Plano de Trabalho aprovado pelo Parceiro Público:

I - O PARCEIRO PÚBLICO participará com valor limitado a **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, de forma parcelada, de acordo com quadro 8 do Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

II – A PARCEIRA OUTORGADA contribuirá com os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para cumprir integralmente com o Plano de Trabalho previsto e previamente aprovado entre os partícipes.

Sub-cláusula Primeira – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

a alteração de valores a serem repassados à **PARCEIRA OUTORGADA**, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Sub-cláusula Segunda – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **PARCEIRA OUTORGADA**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

Sub-cláusula Terceira – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas.

Sub-cláusula Quarta- As despesas decorrentes deste Termo de Parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

9 - SEC. MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE

2 - MEIO AMBIENTE

04.122.0006.2530 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

3.3.50.41.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (1910)

RECURSO STN: 500 Co: 0 RECURSO: 1

A **PARCEIRA OUTORGADA** prestará contas dos recursos recebidos, até o dia 28 de fevereiro 2027, ou a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**, de acordo com o Manual de Procedimentos e de prestação de contas, instituído pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, e com os documentos nele exigidos.

Sub-cláusula Primeira – A **PARCEIRA OUTORGADA** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos arrecadados, independente da origem, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **PARCEIRA OUTORGADA**;

Sub-cláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **PARCEIRA OUTORGADA** por, no mínimo, cinco anos.

Sub-cláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **PARCEIRA OUTORGADA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Sub-cláusula Única – A Comissão de Monitoramento Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará pelo período de setembro de 2026 até 31 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Sub-cláusula Primeira – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação do Plano de



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Sub-cláusula Segunda – Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando cobrança de valores pela **PARCEIRA OUTORGADA**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo**, por indicação da Comissão de Monitoramento Avaliação citada na cláusula terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

Sub-cláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Sub-cláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assegurado ao **PARCEIRO PÚBLICO** o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados e do Termo de Parceria firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo.

Sub-clausula Primeira- Fica facultado ao **PARCEIRO PÚBLICO** a variação de até 10% dos custos estimados para cada elemento de despesa constante do Plano de Aplicação, independente de autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**. Acima desse percentual, somente com autorização expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Sub-cláusula Segunda- Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do Termo de Parceria, Decreto Municipal,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 13.019/2014 ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição do(s) valor(es) glosados.

Sub-cláusula Terceira- Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGPM(FGV), acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso até a efetiva restituição aos cofres municipais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO PARCERIA**;

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA OUTORGADA** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil", ou por razões de interesse público devidamente justificados.

Sub-cláusula Primeira- No caso de rescisão do presente instrumento, a **PARCEIRA OUTORGADA** obriga-se a restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO**, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avançado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação.

Sub-cláusula Segunda- A rescisão deste Termo por parte do **PARCEIRO PÚBLICO** ou da **PARCEIRA OUTORGADA**, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência, por parte da **PARCEIRA OUTORGADA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis e previsíveis neste Termo de Parceria, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Sub-cláusula Única- O desvio da finalidade prevista neste convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção, pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **PARCEIRA OUTORGADA** pelo prazo de dois anos. Prazo este, contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Sebastião do Caí para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bom Princípio, 22 de setembro de 2026.

VASCO
ALEXANDRE
BRANDT:6370185
5072

Assinado de forma digital
por VASCO ALEXANDRE
BRANDT:63701855072
Dados: 2026.09.23
08:17:21 -03'00'

PARCEIRO PÚBLICO

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA FERNANDES NATUS DE SOUZA
Data: 22/09/2026 17:41:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PARCEIRA OUTORGADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br KETLEN MUNIKY CAGNIN
Data: 23/09/2026 08:03:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>